

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 851/82 - DRECAP/2 - 7964/81

INTERESSADO : EEPG. Prof. Clemente Quaglio/Capital

ASSUNTO : Relatório da Avaliação de escolaridade de
Alexandre Shiguemi Miyashiro

RELATOR : JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 570/83 - CEPG - Aprov. em 06 / 04 / 83
Comunicado ao Pleno em 20/04/83

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 922/82, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1a. série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 72 Processo CEE assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar a sua escolaridade.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da Avaliação da escolaridade do aluno Alexandre Shiguemi Miyashiro, convalida-se sua matrícula na 2a. série do 1º grau da EEPG Clemente Quaglio, em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 6 de abril de 1983.

A) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator:

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Abib Salim Cury, João Baptista Salles da Silva e Joaguim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de abril de 1983.

A) JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente